



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 3.826/2023
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para “CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”.

ANALISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME / CNPJ: 50.716.515/0001-60**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

A Recorrente sustenta, resumidamente, que,



ESCLARECIMENTOS

1. Em relação ao período mínimo necessária à execução do objeto contratual, a planilha orçamentaria fornecida pelo município, indica o período de 6(seis) meses relativo à administração de obras local (mestre de obras). Entendemos que a indicação do período para a execução do objeto na planilha orçamentaria é diferente do cronograma físico-financeiro de 7(sete) meses também fornecido pelo município. O entendimento está correto? Se não for este o caso, onde está o equívoco?

Verifica-se que o parecer técnico desclassificou a PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA por “**a empresa informa que disponibilizará mão de obra de Administração Local em período inferior ao exigido no projeto básico, bem como inferior ao próprio cronograma físico financeiro, não sendo admitido uma vez a Administração Local é de fundamental relevância para a boa execução dos serviços ora contratados e deve estar presente durante toda a execução**”. Alguma das interessadas ao objeto deste edital informou período de administração de obra igual a 7 meses conforme o cronograma solicita?

2. Em se tratando da carta proposta, ela não é requisito exclusivo para apresentação de validade da proposta, caracterizando assim um excesso de formalidade e ferindo o princípio da razoabilidade. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Sabe-se que o licitante ao deparar-se com qualquer questão no edital que abra a possibilidade de dois ou mais entendimentos, deve-se fazer um questionamento, por escrito, para a Administração sobre qual a forma correta de interpretação daquele tema.

Além de ser obrigação de a Administração responder dentro do prazo previsto, quando for o caso, também deve ser dada a devida publicidade à resposta visando garantir o Princípio da Isonomia, ou seja, que todos os envolvidos no processo Licitatório possam ter acesso ao entendimento dado por aquela Administração para aquele tema.

Sabe-se ainda que a resposta ao pedido de esclarecimento fará parte da regra da Licitação, assim como o próprio EDITAL, e servirá para evitar a necessidade de se discutir administrativa ou judicialmente qual o entendimento mais ajustado para o tema. A resposta objetiva dada ao questionamento é considerada como regra e parte integrante do EDITAL.

Portanto vê-se que se houve desobediência ao período de administração de obra dos dispositivos do EDITAL, configurando a DESCLASSIFICAÇÃO da PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA, sendo assim todas as concorrentes que foram classificadas no parecer técnico, precisam ser revisadas, pois as mesmas também apresentaram disponibilização de mão de obra local inferior ao cronograma físico-financeiro, como mostra os prints a seguir.

Houve parecer técnico pela desclassificação da proposta da empresa Recorrente sob o seguinte fundamento:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5c6bd25074cefb537efc979c4762dc24fdb1de1e39ffa71ca3117020a2b4e52
<https://valida.ae/88b89f4d2b1421c3e62e130f918101caed39c5b0e13461738>





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



1 - A PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 50.716.515/0001-60, apresentou proposta no valor de R\$ 861.993,22 (Oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

Integra sua proposta a seguinte documentação:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Composição de Preços;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Composição do BDI;
- e) Composição de Encargos Sociais.

Em análise a planilha orçamentária, verificamos que a empresa atendeu o limite de preços, uma vez que propôs valores unitários inferiores aos estabelecidos no projeto básico. Bem como cumpriu os quantitativos previstos.

A empresa não apresentou carta proposta, deixando de informar a validade da mesma.

Em análise a composição de preços, verificamos que a empresa informa que disponibilizará mão de obra de Administração Local em período inferior ao exigido no projeto básico, bem como inferior ao próprio cronograma físico financeiro, não sendo admitido uma vez a Administração Local é de fundamental relevância para a boa execução dos serviços ora contratados e deve estar presente durante toda a execução.

Dessa forma, invalida a presente proposta ao tempo em que somos favoráveis a sua DESCLASSIFICAÇÃO.

Acolhendo o parecer, a CPL publicou o resultado de análise das propostas, na forma ali sugerida.

Contra essa decisão foi interposto recurso administrativo pela licitante acima mencionada.

Após intimação para contrarrazões, a empresa vencedora **QUALITY ENGENHARIA LTDA - ME / CNPJ: 30.399.726/0001-00**, assim se manifestou:

Primeiramente a recorrente a empresa não apresenta proposta de preço descumprindo o item 10.1 – *A proposta de preços, deverá apresentar-se em papel timbrado da empresa, além de devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa na última folha e rubricada nas demais, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e quantidades, deverá conter prazo de execução dos Serviços, validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; qualificação da licitante: (nome, endereço, CNPJ/MF, fone/fax) e valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismos e por extenso, caso haja divergências entre o valor representado por algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso da proposta. Com isso descumprindo de imediato o item 11.3 – Serão desclassificadas as propostas que estiverem em **desacordo com a cláusula-décima** deste Edital.*

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5cbdd25074cefb537efc979c4762dc24fdb1de1e39fffa71ca3117020a2b4e52
<https://valida.ae/88b89f4d2b142fc3e62e130f918101caed39c5b0e13461738>





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



Só isso deveria ser o bastante para sua desclassificação mais além disso temos um erro na composição de preços referente ao item de administração local onde a mesma cria sua própria composição descumprindo desta vez o item 10.1.2 – **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS, unitários detalhados, conforme planilha apresentada no Anexo VIII.** Com isso descumprindo o item 11.8 – *Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, as propostas que: b) Não atenderem às exigências contidas neste certame.*

Ainda, a recorrente cita em seu recurso : *1. Em relação ao período mínimo necessária à execução do objeto contratual, a planilha orçamentaria fornecida pelo município, indica o período de 6(seis) meses relativo à administração de obras local (mestre de obras). Entendemos que a indicação do período para a execução do objeto na planilha orçamentaria é diferente do cronograma físico-financeiro de 7(sete) meses também fornecido pelo município. O entendimento está correto? Se não for este o caso, onde está o equívoco?. Se a mesma acha que se tem um equívoco ou divergência de informações deveria ter entrado com impugnação do edital ou até mesmo com pedido de esclarecimento em seu*

ENDEREÇO: R. TOMAZ BARBOSA DE MOURA, S/N, CENTRO, SÃO TOMÉ/RN
TELEFONE: 84 99408-6908
EMAIL: qualityeng01@gmail.com
CNPJ: 30.399.726/0001-00



tempo hábil como não feito o que temos é seguir rigorosamente o edital fornecido pela contratante: engenheiro civil 96 horas, mestre de obras 6 meses e cronograma físico financeiro com 7 meses. Como mencionado anteriormente deve se preservar a isonomia do edital e seus anexos e caso essas mudanças sejam feitas descumprira mais um item do edital 11.2 – *Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.* Por fim este edital não serviria de nada.

Instado a se manifestar novamente, o Setor de Engenharia manteve seu posicionamento com a seguinte fundamentação:

O recurso da empresa acima identificada questiona o parecer elaborado pela equipe técnica de Engenharia do Município de Bom Jesus/RN na análise desfavorável da proposta apresentada pela empresa: PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA, alegando o seguinte:

“Verifica-se que o JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO elaborado pelo Pregoeiro do MUNICÍPIO DE BOM JESUS, concluiu pela inabilitação da PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA exclusivamente por ter apresentado em sua composição período de obra inferior ao cronograma físico-financeiro, sendo citado ainda a não entrega da carta proposta”.

Conforme recurso, para que seja esclarecido, o motivo principal de desclassificação da empresa foi que a mesma apresentou composição de preços no item de Administração Local em discordância com o exigido no projeto básico, logo com quantidades inferiores ao que seria contratado.

Com relação a diferença entre a composição da Administração Local e o cronograma físico financeiro do projeto básico, foi uma incompatibilidade de projeto. Não há motivo para desclassificação da empresa que atendesse a composição do projeto básico e o cronograma conforme solicitado, como foi adotado pelas demais empresas. Caso alguma empresa discordasse, poderia se manifestar e solicitar esclarecimento antes da abertura das propostas.

Sobre a carta proposta, se trata de uma exigência do edital licitatório no item 10.1.

Portanto, a solicitação do presente recurso não se aplica e mantemos o parecer inicial.

Dessa forma, remetemos o presente parecer a Comissão Permanente de Licitação para os procedimentos cabíveis ao andamento do processo.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5c0bd25074cefb537efc979c4762dc24fdb1de1e39ffa71ca3117020a2b4e52
<https://valida.ae/88b89f4d2b142fc3e62e130f918101caed39c5b0e13461738>





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



Descabe à Administração Pública interferir no livre arbítrio do empresário no que tange aos valores que serão apresentados pelos serviços, entretanto, deve ser exigido o cumprimento do Edital quando da apresentação das propostas.

É fato incontroverso que a proposta apresentada pela PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME / CNPJ: 50.716.515/0001-60, **NÃO** cumpriu a composição de preços em relação à administração local, trazendo quantitativos inferiores, que está em desacordo com a realidade da proposta exigida pelo Edital.

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO PELO IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto.

Encaminhem-se estas informações à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, para posterior deliberação.

Bom Jesus/RN, 24 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

Francisco Cláudio Gomes de Souza
Presidente da CPL
Bom Jesus/RN

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5cbdd25074cefb537efc979c4762dcd24fdb1de1e39ffa71ca3117020a2b4e52
<https://valida.ae/88b89f4d2b142fc3e62e130f918101caed39c5b0e13461738>



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Francisco Souza
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Signatário

HISTÓRICO

- 24 out 2023**
13:34:42  **Francisco Cláudio Gomes de Souza** criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 444.277.354-87)
- 24 out 2023**
13:34:43  **Francisco Cláudio Gomes de Souza** (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 444.277.354-87) visualizou este documento por meio do IP 179.190.230.240 localizado em Parnamirim - Rio Grande do Norte - Brazil
- 24 out 2023**
13:34:46  **Francisco Cláudio Gomes de Souza** (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 444.277.354-87) assinou este documento por meio do IP 179.190.230.240 localizado em Parnamirim - Rio Grande do Norte - Brazil

